



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL ((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº:021/2022

PREÂMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento **de Registro de preços** conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objetivando a futura e eventual **“aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”**, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 058/2022 –Pregão Presencial nº 021/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“mMenor preço”**, tendo como critério de julgamento por **“preço unitário”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Juvenília, **licitação esta que destina a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do artigo (47) e com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49)**, ratificados na Lei Complementar Municipal nº 1099/14 e, em observância ainda o disposto no Decreto Federal nº 8.538/15, que define regionalidade conforme detalhado no subitem 3.1, aplicando ainda as prerrogativas do artigo (43) da supracitada Lei Complementar, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de “aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição dos insumos, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, justificando ainda o uso do pregão presencial tendo em vista que a maioria dos comerciantes locais que participam do certame não disponibilizam de recursos informatizados

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes e da Seção Pública
- 02 – Objeto
- 03 – Condições de Participação
- 04 – Esclarecimentos e Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 05 – Procedimentos de credenciamento
- 06 – Declarações diversas – anexo IV e VII
- 07 – Apresentação dos envelopes contendo proposta de preços
- 08 – Apresentação dos envelopes contendo documentação habilitação
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Anexo VIII – Proposta de preços.

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local de entrega: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10– Centro –Juvenília–Deptº de Licitações

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 20/12/2022**

b) Horário: **Até as08h:00m – horário de Brasília**

1.2 – Do Local de abertura: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10– Centro –Juvenília–Deptº de Licitações

a) Data abertura dos envelopes:**Dia 20/12/2022**

b) Horário: **Às 08h:00m – horário de Brasília.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro Juvenília, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciada pelo Município, através da Portaria nº 269, de 03 de janeiro de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual **“aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”**, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões, promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em observância às avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços e, no que couber o anexo III minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente danão transcrições in totum, **estimando um valor global de R\$ 931.322,22 (novecentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**..

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 123/06, aduz no caput do seu art. 47 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, em observância às prerrogativas do artigos (47 a 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde conforme disposto na lei municipal que instituiu as prerrogativas de benefícios concedidos a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, fica definido como âmbito regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo o definição do IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaucha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, **Juvenília**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), desde que a empresa declarada vencedora do certame, se compromete a instalar estruturas para a prestação dos serviços na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

3.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1.3 o art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim descreve

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(.....)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2 Em observância ao disposto nos artigos (47 a 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06, será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, **devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília(MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE**, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2022, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1..

3.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, nos termos da lei, preferencialmente protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail do departamento de licitação licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento de impugnação deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do contrato social, sob pena do não reconhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

5.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue à pregoeira oficial do Município, após os procedimentos de credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.

6.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 .

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta, detalhando todos os objetos desta licitação, devendo lançar o valor unitário da proposta, onde o critério de julgamento dar-se-á sobre o preço unitário, conforme detalhado no quadro do anexo I – Termo de Referência, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância ao detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber no anexo III - minuta do contrato administrativo.

9.2. A proposta de preço para o fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, e deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo diretor, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, e enfeixada no envelope 01 (um) proposta de preços.

9.3 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e da minuta da ata de registro de preços, e, que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos no fornecimento dos objetos, tais como custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, e, demais despesas que se fizerem necessárias no fornecimento dos objetos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município) por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames da licitação.

9.4 O valor global estimado da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, onde na ocorrência de divergência entre estes valores, será o que melhor convier à Administração, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

9.5 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

9.6 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado da região.

9.7 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a)O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (art. 28):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Objetos (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

- 1 as certidões exigidas Nos subitens conexos do subitem 10.2” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, sob pena de desqualificação da proponente licitante, devendo a licitante vencedora, reapresentar novas certidões no ato da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventualo contrato administrativo.
- 2 A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e da Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a fornecimento dos insumos, iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.3.2 Cópia do alvará de vigilância sanitária estadual e ou municipal.

10.4 Documentação qualificação economica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administração Direta do Município de Bonito de Minas/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário e que engloba todos os objetos e fornecimentos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores médios e que define o valor limite que o Município propõe a pagar, conforme detalhado no termo de referência e, que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço unitário apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objetos objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Considerando que **a licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte**, a mesma deverá apresentar todas as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, devidamente regularizada, uma vez que não se aplica na presente licitação as prerrogativas do art. (42 a 45) de Lei 123/06.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, onde no caso do desfecho for alimentado ao sistema SICON em tempo hábil o mesmo expedirá a proposta com os preços realinhados o que dispensa da licitante na obrigação da reapresentação.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Joaquim Antônio de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio dos instrumentos via e-mail licitação@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não conhecimento por descumprimento da obrigação..

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), para que esta identifique o licitante vencedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”, conforme detalhado abaixo:.

14.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica emitida pelo departamento de compras do Município, bem como de nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta da ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preço e na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na ata de registro de preços e no que couber as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, de:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.520/02;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.2.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na "Ata de Registro de Preços" e ou, do eventual contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.2.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global registrado na ata de registro de preços e ou no valor global registrado no eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e ou do futuro contrato administrativo, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 100 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.30.00.00 – Ficha 381 – Fonte 101 secretaria de educação e cultura

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – Ficha 61 – Fonte 100 secretaria geral de administração

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.30.00.00 – Ficha 232 – Fonte 102 secretaria de saúde e saneamento

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 100 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 194 – Fonte 129 secretaria de ação social

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – Ficha 464 – Fonte 100 secretaria de obras e serviços comunitários

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontra-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações e responsabilidades da Adjudicatária encontra-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, publicação está a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

29.1.7. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento de fazer uso dos benefícios da Lei 123/06.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

30.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo principio da transparência e do principio da isonomia os esclarecimentos serão postados no site oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município www.juvenilia.mg.gov.br

Juvenília (MG), 30 de novembro de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
269, de 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição dos insumos, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “**aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos**”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

1. DESCRIÇÃO DOS INSUMOS

1.1 Os quantitativos, a descrição detalhada e os valores unitários e totais que o Município se limita a pagar, encontram-se detalhadas nos respectivos itens do quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	800	PC	Biscoito Assado, Tipo palito com cobertura de queijo. (pacote de 300 gramas).		
2	600	PC	Biscoito de Polvilho Tipo Peta (pacote de 1 KG).		
3	400	CE	Bolinho de Massa de Coxinha, Com recheio de mussarela e orégano. (mínimo 25 gramas cada).		
4	290	KG	Bolo Confeitado para Festas (KG).		
5	1300	KG	Bolo Diversos Sabores Sem Recheio e Sem Cobertura. (KG)		
6	282	CE	Empada: Recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída, com no (mínimo 25 gramas cada)		
7	174	CE	Empadinha de Frango, Com peso de no mínimo 30 gramas cada.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8	354	CE	Mini Bolinha de Queijo, Com orégano e milho no mínimo 25g		
9	404	CE	Mini Coxinha, Recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída. (mínimo de 25 gramas cada unidade).		
10	274	CE	Mini Enroladinho Frito recheado com presunto e mussarela, com no mínimo 25g cada unidade do cento		
11	330	CE	Mini Enroladinho de Salsicha: assado (mínimo de 25 gramas cada unidades).		
12	324	CE	Mini Esfirra, Assada no mínimo 30 gramas com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne moída/frango/tomate e orégano.		
13	324	CE	Mini Kibe Frito, 30 gramas cada, produzido com trigo para quibe e carne bovina		
14	504	CE	Mini Pastel Assado, Recheada com frango/carne bovina moída. (mínimo de 25 gramas cada unidade)		
15	424	CE	Mini Pastel Frito, Recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída. (mínimo de 25 gramas cada unidade).		
16	135	CE	Mini Pizza, Aproximadamente 30 gramas com recheio de queijo mussarela, presunto, tomate, milho, orégano e molho de tomate. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.		
17	2032	KG	Mini Pão de Queijo, Assado, formato bolinha. (mínimo de 30 gramas cada unidade).		
18	494	CE	Mini Risolis, Recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída no mínimo 25g.		
19	3165	KG	Pão Doce - fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem cobertura. 50 gramas cada.		
20	230	KG	Pão Doce, Fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem cobertura, (cada unidade com 80 gramas).		
21	200	KG	Pão Doce, fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, com cobertura de creme de canela, unidade com 25 gramas.		
22	6545	KG	Pão Francês, fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, não deve ser embalado quente, unidade com 50 gramas.		
23	225	KG	Pão Tipo Hambúrguer, obtido por processamento tecnológico adequado, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura, o produto deverá apresentar validade mínima de cinco dias antes da entrega, unidade de 50 gramas.		
24	1225	KG	Pão Tipo Hot Dog, obtido por processamento tecnológico adequado, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura, o produto deverá apresentar validade mínima de cinco dias antes da entrega, unidade de 50 gramas.		
25	8000	UN	Sanduíche (Pão e Mortadela), fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, não deve ser embalado quente, unidade com 60 gramas.		
26	6250	UN	Sanduíche Natural, Com patê de frango/presunto/atum, alface picada, tomate em rodela e ou cenoura ralada. (unidade de 80 gramas).		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>					

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, as partes ficam vinculadas ainda aos ditames da Lei Municipal nº 1099/14, que regulamenta tratamento diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal, a qual foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que cita-se dispositivos dos Decretos Federais e da Lei Complementar nº 123/06, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram-se publicados na web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 100 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.30.00.00 – Ficha 381 – Fonte 101 secretaria de educação e cultura

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – Ficha 61 – Fonte 100 secretaria geral de administração

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.30.00.00 – Ficha 232 – Fonte 102 secretaria de saúde e saneamento

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 100 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 194 – Fonte 129 secretaria de ação social

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – Ficha 464 – Fonte 100 secretaria de obras e serviços comunitários

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5 e 4.6, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventuais insumos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília(MG), através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão serem entregue nos locais definidos nas respectivas requisições, por conta e risco da futura Adjudicatária, devidamente embalados em conformidade com o detalhado na descrição de cada produto, com entrega no horário definido pela requisitante.

7.2 Considerando que trata-se de entrega parciais, e será objeto de rateio das despesas, a Adjudicatária de posse das requisições deverá emitir nota fiscal no final de cada mês, para cada secretaria requisitante e, encaminhar para a Secretaria Requisitante para providencias decorrentes, pautando na realização do pagamento no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

8.2 Constituir o Secretário Geral de Administração, como gestor da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

8.3 Nomear comissão especial composta de servidores, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como fiscalizar a qualidade dos produtos onde constatado qualquer irregularidade deverá encaminhar relatório ao Departamento de Licitação para providencias decorrentes junto a Assessoria Juridica do Município.

8.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento, a debito do Município de Juvenília, pautando no empenhamento das despesas.

8.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade dos produtos de panificação e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa..

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

8.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.8 Cada secretaria que integram a administração municipal, quando couber, se obriga a elaborar programação de entrega dos insumos, bem como para emitir suas respectivas requisições/solicitações e encaminhar para a Adjudicatária com antecedência para que a mesma disponibilize de tempo para o preparo dos insumos, encaminhando a copia da requisição/solicitação para o Departamento de Compras do Município, para a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

8.9 Para a eficácia da ata de registro de preços, obriga-se a Administração a realizar a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, notadamente no quadro de aviso e no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ato circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a **“Ata de Registro de Preços”** e a devolve-la, no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A Adjudicatária uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge na obrigação de realizar o fornecimento dos insumos mediante recebimento das respectivas ordens de fornecimento/requisição, pautando na realização da entrega do insumo nos locais definidos e no prazo estabelecido no instrumento, onde nenhum prazo poderá ser superior a 03 (três) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

9.3 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos insumos, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento de requisição e ou ordem de fornecimento, emitida pelas respectivas secretarias requisitantes, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, e devidamente embalados em conformidade com o detalhado em cada item de cada objeto, sob pena do não recebimento.

9.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos insumos, considerando que a sua entrega é in loco, (local definido nas respectivas requisições).

9.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 Confeccionar, embalar e entregar os produtos oriundos de panificação, em observância às normas da vigilância sanitária e no que couber realizar a entrega dos insumos com prazo de vigência em conformidade com a recomendação do fabricante e ou em conformidade com as normas reguladoras.

9.7 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

9.8 Fica vedada à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

9.9 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

9.10 De posse das respectivas requisições que ensejaram na efetiva entrega dos insumos, emitir a nota fiscal específica para cada secretaria requisitante e encaminhar para a mesma dar o aceite na respectiva nota fiscal e encaminhar para o departamento de compras para providências decorrentes.

10. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, apresentar documentação falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o contraditório e a ampla defesa apresentada nos termos da lei.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília(MG),30 de novembro de 2.022

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 269, de 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS

Ata de Registro de Preços nº...../2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PREAMBULO

No(.....) do mês dede 2022, o**MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Juvenília - MG, Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, a seguir denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro (.....qualificar.....), e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (...qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na clausula primeira, objetivando a futura e eventual **“aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”**, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no item 01 (um), de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pos lances e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório 058/2022 - Pregão Presencial nº 021/2022, em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as clausulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de **“aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”**, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição dos insumos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de **registro de preços** objetivando a futura **“aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, para ofertas aos participantes em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

02 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília, dentro do limite definido na cláusula primeira, vedado o aumento de quantitativos.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Geral de Administração, com apoio do Departamento de Licitação, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”, em observância ao detalhado no subitem 4.6 do anexo I – termo de referencia e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

03 – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são constantes do detalhado no item 01 – dos objetos, onde os dados foram extraídos da proposta de preço reformulada pós lances, objeto do desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 021/2022, conforme registrado em ata, estimando um valor global de R\$......(.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 021/2022 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós - lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 021/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

05 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O fornecimento dos insumos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega será em conformidade com o detalhado nas respectivas programações estabelecidas pelas respectivas secretarias e, de acordo com o detalhado nas requisições/ordens de fornecimento

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de fornecimentos emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade dos insumos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para da ata de registro de preço, devendo a mesma realizar o atendimento imediato ou em conformidade com a programação estabelecida pela requisitante em conformidade com o solicitado na autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preço e na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na ata de registro de preços garantido o contraditório e a ampla defesa, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços” por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

9.1.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global registrado na ata de registro de preços e ou no valor global registrado no eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.8 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração da ata de registro de preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos insumos de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir o Secretário Geral de Administração, como gestor da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Nomear comissão especial composta de servidores, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como fiscalizar a qualidade dos produtos onde constatado qualquer irregularidade deverá encaminhar relatório ao Departamento de Licitação para providencias decorrentes junto a Assessoria Juridica do Município.

12.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento, a debito do Município de Juvenília, pautando no empenhamento das despesas.

12.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade dos produtos de panificação e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa..

12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

12.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

12.8 Cada secretaria que integram a administração municipal, quando couber, se obriga a elaborar programação de entrega dos insumos, bem como para emitir suas respectivas requisições/solicitações e encaminhar para a Adjudicatária com antecedência para que a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

disponibilize de tempo para o preparo dos insumos, encaminhando a cópia da requisição/solicitação para o Departamento de Compras do Município, para a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

12.9 Para a eficácia da ata de registro de preços, obriga-se a Administração a realizar a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, notadamente no quadro de aviso e no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br;

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A licitante declarada vencedora, mediante notificação da Administração ou mediante ato circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a "Ata de Registro de Preços" e a devolve-la, no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A Adjudicatária uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge na obrigação de realizar o fornecimento dos insumos mediante recebimento das respectivas ordens de fornecimento/requisição, pautando na realização da entrega do insumo nos locais definidos e no prazo estabelecido no instrumento, onde nenhum prazo poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

13.3 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos insumos, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento de requisição e ou ordem de fornecimento, emitida pelas respectivas secretarias requisitantes, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, e devidamente embalados em conformidade com o detalhado em cada item de cada objeto, sob pena do não recebimento.

13.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos insumos, considerando que a sua entrega é in loco, (local definido nas respectivas requisições).

13.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 Confeccionar, embalar e entregar os produtos oriundos de panificação, em observância às normas da vigilância sanitária e no que couber realizar a entrega dos insumos com prazo de vigência em conformidade com a recomendação do fabricante e ou em conformidade com as normas reguladoras.

13.7 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.8 Fica vedada à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

13.9 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

13.10 De posse das respectivas requisições que ensejaram na efetiva entrega dos insumos, emitir a nota fiscal específica para cada secretaria requisitante e encaminhar para a mesma dar o aceite na respectiva nota fiscal e encaminhar para o departamento de compras para providências decorrentes.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 021/2022, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvania/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

17.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília,dede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1..... 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS

Contrato Administrativo nº:...../2022

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1316
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Juvenília - MG, Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Juvenília, Rômulo Marinho Carneiro (.....qualificar.....), denominado simplesmente **“Contratante”** e de outro lado a empresa(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr.(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, para fornecimento de produtos de panificação e correlatos, conforme descrito na cláusula primeira, e de acordo com o detalhado no anexo I-termo de referencia/especificações técnicas, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em conformidade com os ditames das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e o Decreto 3.555/00 e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, Processo Licitatório nº 058/2022, Pregão Presencial nº 021/2022, em observância ao teor da justificativa e, de acordo com o avençado nas cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de **“aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”**, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição dos insumos, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição dos insumos conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2					
3					
4					
5					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

2.1- Do Valor Global

2.1.1 O contratante pagará a Contratada, a importância global estimada em R\$(.....), por conta do fornecimento das dos insumos conforme descrito a clausula primeira.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º(décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

2.2.2 O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado, portanto não se obriga ao Município quanto ao pagamento do valor global e sim ao pagamento do valor efetivado apurado em decorrência da entrega comprovadamente efetuada em atendimento a ordens de fornecimentos emitida por servidor do Município, devidamente credenciado para o fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 100 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.30.00.00 – Ficha 381 – Fonte 101 secretaria de educação e cultura

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – Ficha 61 – Fonte 100 secretaria geral de administração

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.30.00.00 – Ficha 232 – Fonte 102 secretaria de saúde e saneamento

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 100 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 194 – Fonte 129 secretaria de ação social

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – Ficha 464 – Fonte 100 secretaria de obras e serviços comunitários

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1. – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Constituir o Secretário Geral de Administração, como gestor deste contrato administrativo, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Nomear comissão especial composta de servidores, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como fiscalizar a qualidade dos produtos onde constatado qualquer irregularidade deverá encaminhar relatório ao Departamento de Licitação para providencias decorrentes junto a Assessoria Juridica do Município.

6.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento, a debito do Município de Juvenília, pautando no empenhamento das despesas.

6.5 Notificar, formalmente, à contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos produtos de panificação e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa..

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

6.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

6.8 Cada secretaria que integram a administração municipal, quando couber, se obriga a elaborar programação de entrega dos insumos, bem como para emitir suas respectivas requisições/solicitações e encaminhar para a Adjudicatária com antecedência para que a mesma disponibilize de tempo para o preparo dos insumos, encaminhando a copia da requisição/solicitação para o Departamento de Compras do Município, para a emissão da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.9 Para a eficácia deste contrato administrativo, obriga-se a Administração a realizar a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, notadamente no quadro de aviso e no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br;

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Proponente licitante, mediante notificação da Administração ou mediante ato circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar o instrumento contratual e se obriga em devolvê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A contratada, uma vez assinado este contrato administrativo, emerge na obrigação de realizar o fornecimento dos insumos mediante recebimento das respectivas ordens de fornecimento/requisição, pautando na realização da entrega do insumo nos locais definidos e no prazo estabelecido no instrumento, onde nenhum prazo poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.3 A contratada deverá proceder o fornecimento dos insumos, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento de requisição e ou ordem de fornecimento, emitida pelas respectivas secretarias requisitantes, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, e devidamente embalados em conformidade com o detalhado em cada item de cada objeto, sob pena do não recebimento.

7.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos insumos, considerando que a sua entrega é in loco, (local definido nas respectivas requisições).

7.5 Manter durante toda a execução deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Confeccionar, embalar e entregar os produtos oriundos de panificação, em observância às normas da vigilância sanitária e no que couber realizar a entrega dos insumos com prazo de vigência em conformidade com a recomendação do fabricante e ou em conformidade com as normas reguladoras.

7.7 Aceitar a aplicação das prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.8 Fica vedada à contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

7.9 A contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.10 De posse das respectivas requisições que ensejaram na efetiva entrega dos insumos, emitir a nota fiscal específica para cada secretaria requisitante e encaminhar para a mesma dar o aceite na respectiva nota fiscal e encaminhar para o departamento de compras para providências decorrentes.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O período de vigência deste contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da Contratada negar a entrega dos insumos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referencia.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera federal,, estadual ou municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme prescreve o art. 87, inciso III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2 As multas pecuniárias poderá serem descontadas de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Juvenília, onde não havendo o valor decorrente deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da notificação feita pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvania/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, ____ de _____ de ____ .

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:1.....2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316

PROCESSO LICITATORIO Nº: 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 058/2022 – Modalidade Pregão Presencial n °: 021/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10540/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário
CPF nº: >>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue, à Pregoeira Oficial do Município no ato credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope 02, sob pena de impedimento de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de.....de.....

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316

PROCESSO LICITATORIO Nº: 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 058/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº: 021/2022.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZO DOS BENEFICIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1316
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação>Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entregá-la à Pregoeira no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação do proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) ,brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CRF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 058/2022 – Pregão Presencial nº: 021/2022.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura e identificação

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1316**
PROCESSO LICITATORIO Nº: **058/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **021/2022**

REQUISITANTE: **Secretaria Geral de Administração**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “ **aquisição de produtos de panificação, dentre eles, pães, lanches, salgados, sucos, refrigerantes e correlatos**”, para oferta aos alunos da rede municipal de ensino, para oferta aos pacientes, que encontram-se sob cuidados médicos nas unidades de saúde, bem como para ofertas aos participantes em eventos e reuniões promovidas pelas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 20/12/2022 até às 08h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 20/12/2022 às 08h:05m – horário de Brasília**

O edital encontra-se publicado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br onde, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@juvenilia.mg.gov.br - onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia as respostas serão publicadas no site oficial do Município – Departamento de Licitações

Juvenília/MG, 07 de Dezembro de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 269, de 03.01.2022